

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 642/2004 de 17 de Agosto de 2004

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reestruturação e reorganização do modelo de gestão portuária regional e que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do supramencionado diploma legal, compete às Administrações Portuárias Regionais promover, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do diploma, a avaliação do património das extintas Juntas Autónomas, que lhes foi transmitido pelo referido Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho;

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A veio requerer a prorrogação do referido prazo, tendo como fundamento o facto dos prédios rústicos e urbanos sob a jurisdição daquela Administração, localizados nas diversas ilhas e afectos à exploração portuária, na sua quase totalidade, estarem omissos, quer nas conservatórias do Registo Predial, quer nas respectivas matrizes, situação esta que tem dificultado todo o processo de legalização dos mesmos, além de existir dificuldade na identificação de diversos prédios expropriados pela Região Autónoma para a construção de portos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho, determino:

1 – Aprovar a prorrogação do prazo para a realização da avaliação do património da extinta Junta Autónoma do Porto da Horta, pelo prazo de 365 dias, nos termos requeridos pela Administração dos Portos do triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2004. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.